



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 94/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9388/2021
PROTOCOLO	: 2122670
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
INTERESSADO	: CONSPATO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
VALOR	: R\$ 941.859,55
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS E RECUPERAÇÃO DE VOÇOROCA EM BUEIRO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos seus 1º e 2º termos aditivos, bem como da execução financeira, em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie (arts. 21, II, “b”; 22, II, § 2º; 23, I, “b”; 54 a 64; e 65, I, “b” e § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de maio a 1º de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do processo licitatório – Tomada de Preços n. 50/2021, a formalização do Contrato n. 112/2021, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira, celebrados entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL** e a empresa **Conspato Construções Ltda EPP**, realizados em conformidade com os artigos 21, II, “b”, artigo 22, II, § 2º e artigo 23, I, “b”, artigos 54 a 64 e artigo 65, inciso I, “b” e § 1º todos da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato convocatório n. 02/2023)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Tomada de Preços n. 50/2021, a formalização do Contrato n. 112/2021, termos aditivos e a execução financeira, realizados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Conspato Construções Ltda EPP, tendo como objeto a execução da obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais na rua Oclécio José Faria e recuperação de voçoroca em bueiro da Avenida Joaquim de Moura Andrade, no Município de Nova Andradina/MS, no valor inicial de R\$ 941.859,55 (novecentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

A equipe técnica, em análise à prestação de contas apresentada, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Tomada de Preços n. 50/2021, da formalização do contrato n. 112/2021, dos termos aditivos (1º e 2º) e da execução financeira (peça n. 195 / fls. 1321-1338).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 197, fls. 1340-1344, opinando pela regularidade do processo licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira (*PARECER PAR – 3ª PRC – 3423/2023*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Tomada de Preços n. 50/2021)

O certame – *Tomada de Preços n. 50/2021* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 21, II, “b”, artigo 22, II, § 2º e artigo 23, I, “b” todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual n. 112/2021

O Contrato n. 112/2021 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Conspato Construções Ltda EPP; é medida que se impõe.

2.3. Do Termo Aditivo

A formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas no inciso I, "b" e § 1º do artigo 65, da lei n. 8.666/1993.

2.4. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 195 / f. 1321-1338):

Total Empenhado	R\$ 1.459.390,30
Despesa Liquidada	R\$ 1.459.390,30
Pagamento Efetuado	R\$ 1.459.390,30

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho em partes o parecer da 3ª Procuradoria de Contas e **voto** para a Colenda Câmara declarar a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Tomada de Preços n. 50/2021, a formalização do Contrato n. 112/2021, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira, realizados em conformidade com os artigos 21, II, “b”, artigo 22, II, § 2º e artigo 23, I, “b”, artigos 54 a 64 e artigo 65, inciso I, “b” e § 1º todos da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo licitatório, da formalização do contrato administrativo, bem como do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

CESB/MFGM